



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Coroatá-Maranhão

163

PARECER TÉCNICO

À Autoridade Superior
Maria de Lourdes Pereira e Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Coroatá-MA.
Coroatá-Maranhão

Prezado Senhor,

Submetemos a elevada consideração de Vossa Senhoria o procedimento dispensado de licitação, realizado pela Câmara Municipal de Coroatá, com o objetivo de Contratação de empresa para fornecimento de camisetas padronizadas, para atender campanhas educativas da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Coroatá-MA, conforme relatório abaixo especificado:

I. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302/2024.**
- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**
- **OBJETO:** Fornecimento de camisetas padronizadas, para atender campanhas educativa da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Coroatá-MA.
- **SETOR REQUISITANTE:** Agente de Contratação da Câmara Municipal de Coroatá-MA.

II. DA PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO:

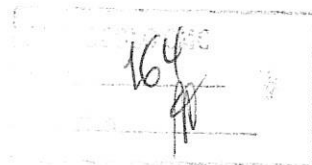
O aviso de dispensa de licitação deverá ser publicado de acordo com o artigo 75 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo plenamente a legislação vigente, conforme orientação de meios de comunicação abaixo:

- <https://transparencia.cmcoroata.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.
- Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP.
- Flanelógrafo localizado no átrio da Câmara Municipal de Coroatá.
- <https://transparencia.cmcoroata.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>.

Carvalho



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Coroatá-Maranhão



III. DO RELATORIO:

Trata-se de processo administrativo de Dispensa de Licitação para atender necessidades da Procuradoria da Mulher, órgão independente, criando atrás da Resolução Legislativa nº 007/2023, em parceria do Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que tem objetivo a contratação de empresa para fornecimento, fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta nos presentes autos: solicitação de contratação, termo de referência, autorização para deflagração do processo, comunicado de solicitação de propostas e documentos de habilitação, cotações e pesquisa de preços, previsão de dotação orçamentária, minuta do contrato.

É o relatório. Passo à análise.

IV. ANÁLISE TÉCNICA.

Preliminarmente, mister se faz ressaltar que a natureza do processo administrativo é ordinariamente, o atendimento de demandas públicas, em apreço à livre concorrência e à captação de preços justo e mais vantajosos à administração, elementos no espírito da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

Do outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme se depreende do inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal, abaixo transcrito.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Guilherme



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Coroatá-Maranhão

165
A

XXII – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações”.

De tal missão se incumbiu a recente Lei Federal 14.133/2021, em seu Art. 75 inciso II que dispõe.

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. NR – (valores atualizados conforme DECRETO nº 11.871/2023)

Dispõe o DECRETO Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores estabelecidos acima, que o valor limite para contratação por dispensa de licitação passara para R\$ 59.806,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Desta forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação de bens ou serviços estejam previamente expressas nos incisos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

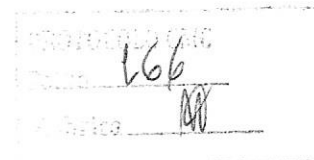
Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório, e não o processo administrativo, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalências dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Observa-se que o presente procedimento foi autorizado, justificado pela autoridade competente, constando todas as peças principais de um processo administrativo de dispensa de licitação.

Caricatura



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 05.646.054/0001-42
Coroatá-Maranhão



Verificado que atendem as exigências contidas no citado Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos a fim de conferir-lhes legalidade e adequação, essencialmente, no que tange à razão da escolha do contratado a justificativa de preço, estando dentro dos padrões de razoabilidade a pesquisa de mercado realizada.

Diante do exposto, uma vez preenchido os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 especialmente em seus Arts. 72 e 75, inciso II, somos favoráveis ao procedimento do processo de contratação, através de Dispensa de Licitação.

XI. CONCLUSÃO

Antes o exposto, pautando-me nas informações e documentos contidos nos autos do processo administrativo nº 0302/2024, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/201, e pautados nas regulamentações dos DECRETOS LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 001/2023, 03/2023 e 05/2023, manifestamos favorável a procedimento administrativo para escolha da proposta mais vantajosa para administração Pública, para fornecimento de camisetas padronizadas, conforme Termo de Referência, para atender a demanda pleiteada através do Documento de Formalização de Demanda – DFD/OFICIO Nº 397/2024.

É o parecer.

Coroatá-MA 12 de julho de 2024.

Herkem Guiafazio Viana Lima
Controlador Interno
Port. nº 083/2023